



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1049 | Segunda-feira, 03 de Fevereiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins Filho
Secretário Municipal de Governo

Vânia Garcia Rosa
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Evanilda Solange Dias
Secretária Municipal de Educação

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon - Interino
Secretário Municipal de Gestão

Willian Leite De Campos - Interino
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Jose Afonso Botura Portocarrero
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Regivânia Alves Venâncio
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Obras Públicas

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo De Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Planejamento

Lucia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Corrêa
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal da Turismo

Luiz Antonio De Araujo Junior
Procurador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Reginaldo Alves Teixeira - Interino
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues Da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Decreto.....	01
Conselhos	02
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	02
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Presidência - Resolução.....	02
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	03
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução.....	03
Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI	06
Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI - Presidência - Resolução.....	06
Secretarias	06
Secretaria Municipal de Gestão	06
Gabinete	06
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	09
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	09
Secretaria Municipal de Saúde	09
Portaria	09
Secretaria Municipal de Educação	10
Portaria	10
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência	10
Procedimento Administrativo	10
Secretaria Municipal de Ordem Pública	10
Portaria	11
Secretaria Municipal de Planejamento	12
Portaria	12
Procuradoria Geral do Município	12
Procedimento Administrativo	12
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	14
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá - ARSEC	14
Procedimento Administrativo	14
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	14
Portaria	14
Câmara Municipal de Cuiabá	15
Secretaria de Gestão de Pessoal	15
Atos	15
Portarias	15

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 10.862 DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

ALTERA O DECRETO Nº 10.300, DE 15 DE JULHO DE 2024, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O SISTEMA DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS – SIGED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI, do art. 41, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transição integral dos processos administrativos para o Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos – SIGED, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O §1º do art. 1º do Decreto nº 10.300, de 15 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O Sistema Gestão de Processos Eletrônicos (GPE) permanecerá ativo até 31 de dezembro de 2025, exclusivamente para viabilizar a transição e tramitação dos processos administrativos eletrônicos já existentes, assegurando a continuidade e eficiência das atividades administrativas, enquanto o Módulo de Virtualização de Processos (MVP) permanecerá ativo até 31 de dezembro de 2024, exclusivamente para consulta e acesso a documentos e processos arquivados, ficando vedado o uso



de ambos os sistemas para novos cadastros, registros ou autuações de processos e documentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Conselhos

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS -
Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO CMAS Nº 6, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o indeferimento de inscrição do **ABRIGO ASSISTENCIAL INDIGENTE INVÁLIDO CEGOS DESVALIDOS** no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá.

O **PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS Cuiabá**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de julho de 2011; e a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, que reestrutura o CMAS Cuiabá, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, regulamentada em âmbito Municipal pela Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando o parecer de visita técnica realizada no dia 21 de janeiro de 2025, bem como, a deliberação e aprovado do Colegiado em reunião extraordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2025, registrada à Ata nº 297.

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o requerimento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, do **ABRIGO ASSISTENCIAL INDIGENTE INVÁLIDO CEGOS DESVALIDOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.937.208/0001-20.

Art. 2º A entidade poderá a qualquer momento manifestar novo requerimento, desde que atendendo os parâmetros legais para a inscrição.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de janeiro de 2025.

Ruth Leite da Silva

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 5, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o indeferimento de inscrição do **INSTITUTO KURÂDOMÔDO CULTURA SUSTENTÁVEL** no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá.

O **PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS Cuiabá**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de julho de 2011; e a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, que reestrutura o CMAS Cuiabá, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, regulamentada em âmbito Municipal pela Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando o parecer de visita técnica realizada no dia 21 de janeiro de 2025, bem como, a deliberação e aprovado do Colegiado em reunião extraordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2025, registrada à Ata nº 297.

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o requerimento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, do **INSTITUTO KURÂDOMÔDO CULTURA SUSTENTÁVEL**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.088.501/0001-95.

Art. 2º A entidade poderá a qualquer momento manifestar novo requerimento, desde que atendendo os parâmetros legais para a inscrição.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de janeiro de 2025.

Ruth Leite da Silva

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 4, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o indeferimento de inscrição da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PADRE PEDRO COMETTI** no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá.

O **PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS Cuiabá**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de julho de 2011; e a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, que reestrutura o CMAS Cuiabá, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, regulamentada em âmbito Municipal pela Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando o parecer de visita técnica realizada no dia 16 de janeiro de 2025, bem como, a deliberação e aprovado do Colegiado em reunião extraordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2025, registrada à Ata nº 297.

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o requerimento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PADRE PEDRO COMETTI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.292.060/0001-08.

Art. 2º A entidade poderá a qualquer momento manifestar novo requerimento, desde que atendendo os parâmetros legais para a inscrição.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de janeiro de 2025.

Ruth Leite da Silva

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o indeferimento de inscrição da **ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA E HÍPICA RANCHO DOURADO** no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá.

O **PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS Cuiabá**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de julho de 2011; e a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, que reestrutura o CMAS Cuiabá, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, regulamentada em âmbito Municipal pela Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;



Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando o parecer de visita técnica realizada no dia 16 de janeiro de 2025, bem como, a deliberação e aprovado do Colegiado em reunião extraordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2025, registrada à Ata nº 297.

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o requerimento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT, da ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA E HÍPICA RANCHO DOURADO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.894.809/0001-00.

Art. 2º A entidade poderá a qualquer momento manifestar novo requerimento, desde que atendendo os parâmetros legais para a inscrição.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de janeiro de 2025.

Ruth Leite da Silva

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente ao 4º trimestre do exercício de 2024.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS Cuiabá, em reunião extraordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2025, registrada à Ata nº 297, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de julho de 2011; e a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, que reestrutura o CMAS Cuiabá, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

Considerando a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e suas atualizações;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS e suas atualizações;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/Suas, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando o Of. nº 0254/GAB/SADHPD/FMAS/2025 que encaminha a Prestação de Contas do FMAS referente ao 4º trimestre de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), referente ao 4º trimestre do exercício de 2024, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência (SADHPD).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de janeiro de 2025.

Ruth Leite da Silva

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação dos saldos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), não executado no ano de 2024, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS Cuiabá, em reunião extraordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2025, registrada à Ata nº 297, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de julho de 2011; e a Lei 5.793, de 21 de março de 2014, que reestrutura o CMAS Cuiabá, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

Considerando a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, e suas atualizações;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS e suas atualizações;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/Suas, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando o Of. nº 0180/GAB/SADHPD/FMAS/2025 que encaminha a reprogramação de saldo financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social do

exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reprogramação dos saldos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), não executados no ano de 2024, referente as contas oriundas do cofinanciamento do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS-MT), para serem executados no exercício financeiro de 2025, no valor total de R\$ 4.523.252,56 (quatro milhões e quinhentos e vinte e três mil e duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

Art. 2º. Recomendar ao Órgão Gestor da Assistência Social que encaminhe o Plano de Aplicação dos Recursos reprogramados do exercício de 2024 para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 28 de janeiro de 2025.

Ruth Leite da Silva

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO N. 1.475/2025/CMDCA

Dispõe sobre o plano de aplicação e ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Municipal n. 6.004, 05 de novembro de 2015, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA);

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 21 da Lei Municipal n. 6.004/2015, que estabelece a competência do CMDCA para formular ou, de qualquer forma, opinar e intervir na formulação das políticas de âmbito municipal voltadas aos interesses da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos a esse fim destinados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 126 da Lei Municipal n. 6.004/2015, que vincula o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) ao CMDCA, sendo este o responsável pela gerência dos recursos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 128 da Lei Municipal n. 6.004/2015, que, em relação ao FMDCA, estabelece a atribuição do CMDCA para elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 128 da Lei Municipal n. 6.004/2015, que, em relação ao FMDCA, estabelece a atribuição do CMDCA para elaborar planos de aplicação e ação anuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o teor da 12ª Reunião Ordinária de 2024, que aprovou o Plano de Ação e Aplicação de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar público o Plano de Ação e Aplicação de 2025 anexo, aprovado pelo pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Cuiabá/MT, 31 de janeiro de 2025.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente

PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA – CUIABÁ/MT

2025

COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO - GESTÃO 2023-2024	
Secretaria Executiva: Dejaime Parizotto	
REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS	REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS



Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED TITULAR – Shirleny Rodrigues Vilela SUPLENTE – Delvan Rosa Parreira Júnior	Seguimento: Educação, Saúde e Assistência Social TITULAR – Edinéia Clara Correa Marim Marques representando da Fundação Fé e Alegria do Brasil – Filial 27 SUPLENTE – Maísa Santos Coutinho representando o Instituto Canopus – IC
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD TITULAR - Vera Lucia M. Pereira SUPLENTE - Adria Lourena Silva de Jesus	Seguimento: Atendimento à Promoção, Proteção, Defesa e dos Direitos da Criança e do Adolescente 1º TITULAR – Cristiane Almeida da Silva representando a Sociedade Hípica Cuiabá - SHC 1º SUPLENTE – Jader José Martins Moraes representando o Comitê Pró-Infância 2º TITULAR – Leonardo Kelgin representando a Associação da Beneditina da Providência – APENP 2º SUPLENTE – Claudia de Figueiredo Teixeira representando a Associação de Amigos da Criança com Câncer – AACC/MT
Secretaria Municipal de Saúde – SMS TITULAR – Maria Nazaré de Moraes SUPLENTE – Diogo Bruno da Silva	
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL TITULAR – Elvis dos Santos Magalhães SUPLENTE – Denise Maria Lenzi Schaabe	Seguimento: Cultura, Esporte, Lazer e Trabalho TITULAR – Marisa de Fátima Ramos representando a Obra Social “Anália Franco” SUPLENTE – Hélio da Silva representando do Instituto Sociológico de Mato Grosso - ISMA
Secretaria Municipal de Educação - SME TITULAR – Maria José Costa dos Santos SUPLENTE – Eliane Alves Batista de Almeida	Seguimento: Atendimento da Criança e Adolescente em Acolhimento Institucional ou Cumprimento de Medidas Socioeducativa TITULAR – Teresinha Aparecida Morockoski representando a Associação de Humana e Social – ATITUDE SUPLENTE – Zilda Barradas representando a Associação de Karatê Shotokan

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

PRESIDENTE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e controlador das diretrizes de atendimento à Infância e Juventude, instituído pela Lei Municipal n.º 2.821/90, substituída pela Lei n.º 6.004/2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo normas para sua aplicação.

Composto de forma paritária, integrado por representantes do Poder Executivo, assegurando a participação dos órgãos das políticas sociais básicas e por representantes de entidades não-governamentais de âmbito municipal de atendimento, promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e dos adolescentes, objetiva formular e deliberar políticas públicas, propor ações de atendimento e acompanhar a execução, bem como a fiscalização dos recursos financeiros aplicados em cada projeto ou programa governamental e não-governamental.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, disciplinado pela Lei Municipal n.º 6.004/15, tem como objetivo facilitar a captação, o repasse e as aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Ao CMDCA é vinculado o FMDCA, sendo-lhe atribuída a responsabilidade de elaboração do Plano de Ação e do Plano de Aplicação de seus recursos, visando subsidiar o Poder Executivo Municipal na elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Para a construção do Plano de Ação e Aplicação utilizamos como referência o Plano Municipal da Infância e Adolescência de Cuiabá 2021-2025, análise das metas propostas na 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (2023) elencando prioridades, traçando metas, verificando a melhor forma para que os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA possam ser aplicados com eficiência.

Os conselheiros reconhecem o desafio na efetivação das ações, porém, entende-se a relevância de estabelecer rumos que se refletem nas suas diretrizes para a materialização do trabalho do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Desta forma, o conjunto de ações do Plano, segue diretrizes estruturantes.

Neste cenário, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA apresenta o presente Plano de Ação e Aplicação para 2025.

AÇÕES E APLICAÇÕES A SEREM REALIZADAS PELO CMDCA DE CUIABÁ-MT

ANEXO I				
EIXO	I - CAPACITAÇÃO			
Órgão	CMDCA			
META	Capacitar os Conselheiros de Direito e Tutelares, por meio de Encontros, Roda de Conversa, Palestra, Workshop e/ou Seminários.			
Ação	Prazo	Responsável	Parceiros	Financeiro
1.1 Capacitar os Conselheiros de Direito, Tutelares e Suplentes, na execução do Controle Social e na promoção e execução de Políticas Públicas.	Ação Continuada	CMDCA OSC ou empresa especializada a ser contratada	SADHPD C. TUTELAR CEDCA UFMT MP	R\$ 100.000,00
1.2 Capacitar os Conselheiros de Direito, quanto ao regime jurídico vigente acerca de parceria público privado, em especial sobre os editais de chamamento público.	Ação Continuada	CMDCA OSC ou empresa especializada a ser contratada	SADHPD C. TUTELAR CEDCA UFMT MP	R\$ 50.000,00
1.3 Promover capacitação continuada para os Conselheiros Tutelares. Participação nos encontros e formações em âmbito local e nacional.	Fevereiro/2025 a dezembro/2025	CMDCA OSC ou empresa especializada a ser contratada	SADHPD C. TUTELAR CEDCA MP	R\$ 200.000,00
			REDE PROTEGE	
Total				R\$ 350.000,00

ANEXO II				
EIXO	II - PROGRAMAS E PROJETOS			
Órgão	CMDCA			
META	Fortalecer os programas e projetos de proteção aos direitos da criança e do adolescente firmando parcerias com o governo e sociedade civil.			
Ação	Prazo	Responsável	Parceiros	Financeiro
2.1 Celebrar termo aditivo UFMT/ UNISELVA diagnóstico social da infância e adolescência de Cuiabá- Plano Municipal da Primeira Infância.	Janeiro/2025 a outubro/ 2025	SADHPD CMDCA UFMT/UNISELVA	SADHPD CMDCA UFMT/UNISELVA	R\$ 150.000,00
2.2. Lançar o Edital Temático Direto para celebrar parcerias com as OSC's no valor de até R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) cada projeto aprovado, conforme as 10 diretrizes *	Janeiro/2025 a dezembro/ 2025	CMDCA SADHPD	ENTIDADES CADASTRADAS MP	R\$ 1.500.000,00
2.3 Lançar o edital de chamamento público para escolha das OSC's que irá executar o Projeto Conectando Crianças e Adolescentes 2025 aprovado pela Fundação Itaú Social com valor de 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) transferido na conta do FIA.	Janeiro/2025 a Março/2025	CMDCA SADHPD	ENTIDADES CADASTRADAS MP	R\$ 500.000,00
2.4 Lançar Edital Chancela - para celebrar parcerias com as entidades (captação pelas entidades).	Janeiro/2025 a Dezembro 2025	CMDCA SADHPD	ENTIDADES CADASTRADAS	Não se Aplica
2.5 Apoiar na divulgação do acesso à educação, formação e capacitação profissional e tecnológica dos adolescentes e jovens.	Ação Continuada	CMDCA SADHPD	PREFEITURA SADHPD UFMT ENTIDADES CADASTRADAS	Não se aplica
2.6 Apoiar parcerias com empresas e entidades para divulgação das ofertas de estágios para jovens aprendizes conforme legislação vigente.	Ação Continuada	CMDCA SADHPD	EMPRESAS SADHPD UFMT ENTIDADES CADASTRADAS	Não se aplica
2.7 Composição da comissão de seleção para analisar e habilitar os projetos dos editais de Chamamento público.	Ação Continuada	SADHPD CMDCA	CMDCA SADHPD PREFEITURA	Não se aplica
2.8 Solicitar destinação de emenda impositiva para ampliação de ações de esporte, lazer e cultura.	Ação Continuada	CMDCA CAMARA MUNICIPAL	CMDCA SADHPD	Não se aplica
Total				R\$ 2.150.000,00

***DIRERIZES**

Diretriz 01 - Projetos que atendam, orientem e capacitem adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e/ou em pós-medida socioeducativa e/ou orientação e atendimento de adolescentes, que tenham filhos (as), e estejam cumprindo medida socioeducativa; a construir um novo projeto de vida, afastando-o de uma trajetória de violência por meio da geração de trabalho e renda e da escolarização. Os temas e as atividades precisam estar alinhados às questões de educação, direitos humanos, aprendizagem e trabalho, bem como o direito a autonomia e o direito a integração do adolescente à vida familiar e comunitária;

Diretriz 02 - Projetos com ações de enfrentamento e prevenção ao trabalho infantil,



exploração sexual ou exploração pelo crime organizado, situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual e institucional;

Diretriz 03 - Fortalecimento de ações para a primeira infância, por meio de projetos que tenham como objetivo: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária; a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes, a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica, nos moldes do artigo 5º da Lei Federal n.º 13.257/2016;

Diretriz 04 - Projetos que visem a inclusão, o desenvolvimento e o protagonismo de crianças e/ou adolescentes com deficiência e/ou doença rara nos serviços de educação, cultura, saúde, esporte e assistência social e que atendam as famílias, para o fortalecimento da autonomia, autoestima e apoio psicossocial;

Diretriz 05 - Promoção, proteção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com agravos em saúde emocional, destacando atuação de terapeutas e psicólogos: automutilação, depressão, abuso de substâncias psicoativas; expressão do sofrimento pela violência física, entre outros;

Diretriz 06 - Projetos que visem o desenvolvimento de atividades de aprendizagem e inclusão profissional de forma universal para adolescentes de 14 a 17 anos, com finalidade de apoio à inclusão no mundo do trabalho, garantia do trabalho decente e da geração de renda;

Diretriz 07 - Fortalecimento da Rede de Proteção do Sistema de Garantia de Direitos. Capacitação e/ou Simpósio para os conselheiros de direito, entidades registradas no CMDCA e Conselheiros Tutelares - (Atualização sobre as leis relacionadas à criança e ao adolescente, o ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal; Debate sobre os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, com foco na proteção contra a violência, exploração e negligência; e Protocolos/Fluxo de atendimento para garantir a aplicação das políticas públicas voltadas a esse público.

Diretriz 08 - Promover campanhas e workshop para doação do Imposto de Renda -IR pessoas físicas e jurídicas (Esclarecer as obrigações dos contribuintes e a importância da regularização fiscal; ajudar a identificar deduções legais e evitar erros comuns na hora de declarar; conscientizar as empresas/ colaboradores sobre a importância da doação para Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; e explicar os benefícios das doações em projetos sociais. Divulgação para propiciar visibilidade e maior transparência nas ações do CMDCA. Elaborar material para explicar o funcionamento do fundo dos direitos da criança e do adolescente, seus objetivos, suas prioridades, suas ações e os projetos que podem ser atendidos.

Promover campanha (18 de maio; 12 de junho- Erradicação do Trabalho Infantil, bem como outras datas de Campanhas na Erradicação da Violação de Direitos de Criança e Adolescente) de proteção e prevenção à violência contra crianças e adolescentes, com divulgação dos canais e locais para denúncia de violência contra crianças e adolescentes. Elaborar material com informações para campanha (folder, adesivos, etc).

Diretriz 09 - Manutenção do Site e mídias sociais - (Atualização do Site do CMDCA/ FMDCA; incluir todos os projetos aprovados em chancelas e cofinanciados pelo FMDCA), divulgar o CMDCA em campanhas, reuniões, ações, parceria em eventos temáticos e datas comemorativas; elaborar um calendário de atuação para as divulgações; produzir material informativo para divulgar o CMDCA, Conselhos Tutelares, o sistema de Garantia de Direitos; Intensificar as postagens nas redes sociais do CMDCA.

Diretriz 10 - Eventos Nacional, estadual e municipal como Simpósio, Fórum e/ ou Encontros voltados para os profissionais técnicos que trabalham com criança e adolescente, tendo como foco a promoção de direitos, educação, saúde, cultura, esporte, lazer, o fortalecer dos vínculos familiares, comunitários na promoção de um ambiente saudável, debates de temas atuais, incluindo o uso consciente da internet, como evitar práticas punitivas, abuso e Exploração Sexual.

ANEXO III				
EIXO	III - SAÚDE			
META	Fortalecer os espaços de tratamento de dependência química infanto-juvenil.			
Ação	Prazo	Responsável	Parceiros	Financeiro
3.1 Promover Articulação e campanha no município e Sociedade Civil para tratamento de dependência química infanto-juvenil.	Ação Continuada	CMDCA SADHPD SMS	CONSELHOS TUTELARES CMDCA SME CAPS	R\$ 50.000,00
3.2 Apoiar campanhas de prevenção à gravidez na adolescência; trabalho infantil; exploração sexual entre outras.	Ação Continuada	CMDCA SADHPD CAPS SMS (equipe saúde da Família)	SES CONSELHOS TUTELARES CMDCA SME	R\$ 50.000,00
3.3. Divulgar Agenda Estratégica Intersetorial entre a Assistência Social, Educação, Saúde, Poder Judiciário, Ministério Público entre outras para tratar sobre o tema questões relativas ao consumo de drogas e os modos de prevenção.	Ação Continuada	CMDCA SADHPD CAPS SMS	SES CONSELHOS TUTELARES CMDCA SME	Não se aplica
Total				R\$ 100.000,00

ANEXO IV				
EIXO	IV - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
META	Fortalecimento e Transparência do CMDCA.			
Ação	Prazo	Responsável	Parceiros	Financeiro
4.1 Divulgação das Campanhas 18 de Maio; 12 de junho- Erradicação do Trabalho Infantil, bem como outras datas de Campanhas na Erradicação da Violação de Direitos de Criança e Adolescente.	Ação Continuada	CMDCA CONSELHOS TUTELARES SADHPD	SADHPD CEDCA MP REDE PROTEGE ENTIDADES CERTIFICADAS	R\$ 50.000,00
4.2 Promover a Semana da 1ª Infância.	Entre 2 à 31 de agosto/2025	CMDCA SADHPD	SADHPD SMS SME	R\$ 50.000,00
4.3 Participar do Comitê e/ ou Comissão Intersetorial de Prevenção e Atenção ao Adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa.	Ação Continuada	CMDCA SADHPD	SADHPD CONSELHOS TUTELARES REDE PROTEGE ENTIDADES CERTIFICADAS	Não se aplica
4.4 Instituir o Comitê de Participação de Adolescente – CPA, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.	Ação Continuada	CMDCA SADHPD	SADHPD CONSELHOS TUTELARES CEDCA PREFEITURA	Não se aplica
4.5 Fortalecer o Serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto (Prestação de serviços à Comunidade - PSC).	Ação Continuada	SADHPD CMDCA	PODER JUDICIÁRIO SADHPD REDE PROTEGE CONSELHOS TUTELARES	20.000,00
4.6 Aquisição de Coffee Break para eventos do CMDCA.	Ação Continuada	CMDCA SADHPD	SADHPD	R\$ 100.000,00
4.7 Posse dos novos Conselheiros dos Direitos Biênio 2025/2026.	Fevereiro/2025	CMDCA SADHPD	SADHPD ENTIDADES CERTIFICADAS	R\$ 40.000,00
4.8 Acompanhar o funcionamento adequado do CMDCA e Conselho Tutelar, entendendo a autonomia no desenvolvimento de suas atribuições e competências estabelecidas na legislação.	Ação Continuada	CMDCA SADHPD	PREFEITURA CONSELHOS TUTELARES MP	Não se aplica
4.9 Acompanhar Mapeamento – Identificação Socioterritorial de serviços, programas, e projetos que promovam a convivência familiar e comunitária para referenciamento no CRAS.	Ação Continuada	CMDCA	SADHPD CONSELHOS TUTELARES	Não se aplica
5.0 Fortalecer o processo de reintegração familiar de crianças e adolescente em acolhimento.	Ação Continuada	CMDCA	SADHPD CONSELHOS TUTELARES MP	Não se aplica
Total				R\$ 260.000,00

ANEXO V				
EIXO	V - CULTURA, ESPORTE E LAZER			
META	Garantir o Direito a Cidadania plena crianças e adolescente, por meio da Cultura, Esporte e Lazer.			
Ação	Prazo	Responsável	Parceiros	Financeiro
5.1 Apoiar o programa de formação continuada para os agentes culturais, de esporte e da rede de Proteção Social.	Ação Continuada	SMCEL CMDCA	CMDCA ENTIDADES CERTIFICADAS	40.000,00
5.2 Fortalecer as ações de intersectorialidade e integração de Políticas Públicas.	Ação Continuada	SMCEL CMDCA	CMDCA CONSELHOS TUTELARES ENTIDADES CERTIFICADAS	Não se aplica
Total				R\$ 40.000,00

ANEXO VI				
EIXO	VI - EDUCAÇÃO			
META	Fortalecer as ações de intersectorialidade e integração Políticas Públicas.			
Ação	Prazo	Responsável	Parceiros	Financeiro



6.1 Fomentar Ações, Palestras Educativas, Atos Públicos, Encontros, Audiências Públicas, Fóruns, Seminários e mobilização social para promoção e proteção de crianças e adolescente.	2º SEMESTRE	CMDCA SADHPD SME	SADHPD SME MP/MT CONSELHOS TUTELARES	R\$ 50.000,00
6.2 Fortalecimento e articulação de ações de intersetorialidade entre as organizações governamentais e não governamentais do município.	Ação Continuada	CMDCA SME CME	REDE PROTEGE SADHPD MP UFMT	R\$ 50.000,00
6.3 Acompanhar a política e o plano de combate a evasão escolar.	Ação Continuada	CMDCA SME CME	REDE PROTEGE CONSELHOS TUTELARES SADHPD MP	Não se aplica
Total				100.000,00

RESUMO		
EIXO I	CAPACITAÇÃO	R\$ 350.000,00
EIXO II	PROJETOS E PROGRAMAS	R\$ 2.150.000,00
EIXO III	SAÚDE	R\$ 100.000,00
EIXO IV	ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 260.000,00
EIXO V	CULTURA, ESPORTE E LAZER	R\$ 40.000,00
EIXO VI	EDUCAÇÃO	R\$ 100.000,00
Total Geral		R\$ 3.000.000,00

Observações:

Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI

Conselho Municipal do Direito das Pessoas Idosas - COMDIPI - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 05/2025.

Dispõe sobre a indicação de representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa na Rede Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Mato Grosso (RENADI/MT).

A **Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIPI)**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 6.400, de 13/06/2019, combinada com o Decreto nº 6.120, de 06 de outubro de 2016, e ainda:

Considerando o Decreto nº 1.164, de 26 de novembro de 2024, que criou a Rede Estadual de Direitos da Pessoa Idosa de Mato Grosso e dá outras providências;

Considerando a necessidade de articular a ampliação da Rede de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa e de fortalecer o atendimento intersectorial da Rede de Políticas Públicas para as Pessoas Idosas em nossa capital e no Estado de Mato Grosso;

Considerando a deliberação do Pleno do COMDIPI em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada em 29/01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a indicação do Conselheiro Dr. Jerônimo Luis Barbosa Urei – representante da Sociedade Civil Organizada, para representar o COMDIPI na Rede Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Mato Grosso (RENADI/MT).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 29 de janeiro de 2025.

Lia Rocha Kleim Batista

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa
COMDIPI

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 130/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025,

efeitos a partir de 15/01/2025.;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 106156/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper a partir de 27/01/2025, o gozo de férias da servidora NATALIA DE MENEZES VASCONCELOS, PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, matrícula funcional 4858295, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, que estava programado para o período de 20/01/2025 a 03/02/2025, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 28 de Janeiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 141/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 105884/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o gozo de férias do servidor MARCOS CAMARGO SILVA, CGDA 8, matrícula funcional 4903642, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, que estava programado para o período de 20/01/2025 a 03/02/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023. O novo gozo de férias passará a ser 21/07/2025 a 04/08/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 28 de Janeiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 140/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 105867/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o gozo de férias da servidora CAMILA VALENÇA NEVES, AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, matrícula funcional 4903845, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, que estava programado para o período de 14/02/2025 a 28/02/2025, referente ao período aquisitivo 2023/2024. O novo gozo de férias passará a ser 10/03/2025 a 24/03/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 28 de Janeiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 108/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 105769/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o gozo de férias da servidora VALQUIRIA MARQUES, CGDA 6, matrícula funcional nº 4903785, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, que estava programado para o período de 10/02/2025 a 11/03/2025, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 107/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº



04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 104111/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o gozo de férias da servidora TELMA SEVERINA DOS REIS RODRIGUES, Comissionada, matrícula funcional nº 4905413, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, que estava programado para o período de 10/09/2024 a 24/09/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá, Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 106/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 102370/2024.

RESOLVE:

GOZO	PERIODO AQUISITIVO	SERVIDOR	MATRICULA	LOTAÇÃO
05/08/2024 03/09/2024	a 2020/2021	LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA	4903790	SOPDC
10/08/2024 24/08/2024	a 2022/2023	TELMA SEVERINA DOS REIS RODRIGUES	4905413	SOPDC
05/08/2024 19/08/2024	a 2023/2024	GISELE TATIANA FERNANDES PAPAIZIAN	4862159	SOPDC

Art. 1º - Cancelar o gozo de férias dos servidores relacionados abaixo, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL ORDEM PUBLICA E DEFESA CIVIL:

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 105/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 100950/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o gozo de férias da servidora DIVA RODRIGUES DE ALMEIDA, PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, matrícula funcional nº 4040499, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, que estava programado para o período de 15/07/2024 a 29/07/2024, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 23 de Janeiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 104/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 99668/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o gozo de férias do servidor NICOLAU JORGE BUDIB, AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, matrícula funcional nº 4036184, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, que estava programado para o período de 15/07/2024 a 13/08/2024, referente ao período aquisitivo 2017/2018 e 2018/20219.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 103/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 99574/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o gozo de férias da servidora ANGELICA FERREIRA MAGALHÃES, matrícula funcional nº 4854111, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, que estava programado para o período de 15/07/2024 a 29/07/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 102/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 97463/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o gozo de férias da servidor ROSBERG RABELO MARTINS, PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, matrícula funcional nº 4849547, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE E LAZER, que estava programado para o período de 17/06/2024 a 01/07/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 124/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 106083 /2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir - Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) JURANDI PILOTO DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2502582, **da Classe C para Classe D**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 17/01/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 28 de Janeiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 133/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 106081 /2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir - Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) DIEGO ORTIZ DE ALMEIDA CAMARGO, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula 4041531, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme Lei nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 17/01/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 28 de Janeiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão



PORTARIA SMGE Nº 133/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 106081 /2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir - Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) DIEGO ORTIZ DE ALMEIDA CAMARGO, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula 4041531, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme Lei nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 17/01/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 28 de Janeiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 123/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 106080 /2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir - Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) BENEDITO JORGE DE BARROS, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula 4849513, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 17/01/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 28 de Janeiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 122/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 105972 /2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir - Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) JULIANO PAGNOSI PACHECO, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, Matrícula 4036709, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, conforme Lei Complementar nº 420/2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 13/01/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 28 de Janeiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 121/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 105951 /2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir - Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) FRANCISCO LUCAS PEDROSO, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, Matrícula 4031472, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, conforme Lei Complementar nº 459/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 10/01/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 28 de Janeiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 120/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 105915/2025, e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - **Indeferir - Elevação de Classe** do(a) servidor(a) ALESSANDRO NUNES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, Matrícula 4035976, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na da data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 28 de Janeiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 118/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 105898 /2025 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir - Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) MARCOS PAULO PADILHA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 4040919, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 03/01/2025.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 28 de Janeiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 117/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 105875 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir - Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) ELEDUARDO MAX, ocupante do cargo de ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Matrícula 2977335, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, conforme Lei Complementar nº 342/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 27/12/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 28 de Janeiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 128/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 105871 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir - Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) MARIZE NUNES DE CARVALHO, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 4048059, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 26/12/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 28 de Janeiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão



PORTARIA SMGE Nº 138/2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria nº 04/2025/SMGE, alterada pela Portaria nº 081/2025/SMGE, publicada em 20/01/2025, efeitos a partir de 15/01/2025.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 105098 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir - Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) LUCAS SCHEMBEK SILVA, ocupante do cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Matrícula 4909687, **da Classe A para Classe B**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 07/10/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 28 de Janeiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 002/2025/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068.463/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD

OBJETO: Registro de preços visando o fornecimento de hortifrutigranjeiros, para atender as demandas em refeições aos usuários atendidos nos programas, projetos e serviços socioassistenciais, nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência-SADHPD.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/02/2025 às 10h30min (dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site: www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT e www.bllcompras.org.br

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 31 de janeiro de 2025.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Agente de Contratação

Evandro Marcus Paiva Machado

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo de Apostilamento

EXTRATO DO 1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 349/2024 - PARTES: Município de Cuiabá, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, Sr. Everson da Silva Jesus, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa NOVO MIXTO ESPORTE CLUBE - SAF, neste ato representado pelo Sr. JOÃO DORILEO LEAL, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado o presente 1º Termo de Apostilamento. OBJETO: Consiste na modificação da parte CONTRATANTE, conforme segue: ONDE SE LÊ: 6.1 Para a CONCESSÃO DE USO de bem público, para fins da exploração de atividades comerciais de locação do espaço e para atividades esportivas, recreativas e de lazer, a Concessionária pagará à Concedente o valor total por 20 anos de R\$ 2.880.000,00 (Dois Milhões, oitocentos e oitenta mil reais), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, e demais despesas LEIA -SE: 6.1 Para a CONCESSÃO DE USO de bem público, para fins da exploração de atividades comerciais de locação do espaço e para atividades esportivas, recreativas e de lazer, a Concessionária pagará à Concedente o valor total por 20 anos de R\$ 2.880.000,00(Dois Milhões, oitocentos e oitenta mil reais), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, e demais despesas. 6.2 O valor de R\$ 2.880.000,00(Dois Milhões, oitocentos e oitenta mil reais) deverá ser pago em parcelas mensais, tendo seu vencimento no 5º (quinto) dia útil de cada mês. O valor mensal da parcela no primeiro ano será de R\$12.000,00 (doze mil reais). A partir do segundo ano esse valor sofrerá alteração conforme CLÁUSULA 8ª do presente instrumento.6.3 O pagamento mensal das parcelas deverá ser realizado na conta específica do Fundo de Desenvolvimento do Desporto Municipal – FUNDEDEM, sendo ela: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 38342 CONTA CORRENTE: 65608-9 Fundo de Desenvolvimento do Desporto Municipal – FUNDEDEM CNPJ: 04.735.417/0001-10 AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 001036/2024 vinculado ao Contrato Nº 349/2024 proveniente da CONCORRENÇA PUBLICA Nº. 006/2024 e amparado legalmente no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA SMS Nº 14 /DGP/2025

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir, Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, aos servidores relacionados abaixo:

ITEM	MATRICULA	NOME	CARGO	QUINQUÊNIO	PROCESSO SGD Nº
1	4895999	ELIZABETE MARQUES SANTIAGO PULQUERIO	ENFERMEIRO	2019/2024	076.971/2024
2	4876248	MATEUS BRUNO DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2016/2023	077.191/2024
3	4006596	AERCIO SILVA DO ESPIRITO SANTO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2019/2024	077.976/2024
4	1965007	LUIZ EVARISTO RICCI VOLPATO	CIRURGIÃO-DENTISTA	2008/2013 2013/2018 2018/2023	078.327/2024
5	4013330	LUDMILA TERESA MIRANDA GUIMARAES	ESPECIALISTA DE SAÚDE	2019/2024	078.369/2024
6	1573865	JOAO GOMES DE MIRANDA	AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO	2018/2023	078.491/2024
7	4010081	MARIA EMILIA OLIVEIRA GOMES	CIRURGIÃO-DENTISTA	2014/2019 2019/2024	078.601/2024
8	4855825	MARIA EMILIA OLIVEIRA GOMES	CIRURGIÃO-DENTISTA	2019/2024	078.603/2024
9	4010871	LAURA HELENA DA COSTA CAMPOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2019/2024	079.233/2024
10	1000570	ELIZAMAR PEREIRA SANTANA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)	2018/2023	079.203/2024
11	4007496	ODINEY DAS DORES LEITE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2018/2023	078.919/2024
12	1000908	FERNANDO EUSTAQUIO GONCALVES	ENGENHEIRO/ ARQUITETO	2018/2023	000.328/2025
13	1964941	LAURA CRISTINA ALBUQUERQUE SIQUEIRA CORREA DA COSTA	CIRURGIÃO-DENTISTA	2018/2023	000.950/2025
14	4010082	NILDA PEREIRA DE MAGALHAES COELHO	AGENTE DE SAÚDE	2014/2019 2019/2024	001.167/2025
15	4040585	TIAGO RIBEIRO FARIAS	ENFERMEIRO	2018/2023	002.062/2025
16	1012293	PAULO ROBERTO ROCHA	MÉDICO	2018/2023	002.115/2025
17	1964939	GUSTAVO WINCKLER PERDOMO	CIRURGIÃO-DENTISTA	2003/2008 2008/2013 2013/2018 2018/2023	002.191/2025
18	4036323	JOZE LUIZA DOS SANTOS BARBOSA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	2017/2022	002.849/2025
19	4876828	BERTONE GABRIEL MORAES DA SILVA	ENFERMEIRO	2016/2021	002.735/2025
20	4876523	IURI EMMANUEL SEGURO	ENFERMEIRO	2016/2021	003.485/2025
21	4865866	GENESIO DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2015/2020	003.524/2025
22	1000215	JOANA MARTINS	AGENTE DE SAÚDE	2018/2023	003.592/2025
23	4016918	ELIANE MADALENA SIMÕES VIEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2015/2020	004.892/2025
24	1000111	MANOEL BOM DESPACHO ARRUDA JR	MÉDICO	2018/2023	005.201/2025
25	4867479	GLEICE NASCIMENTO DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2015/2020	005.219/2025
26	4013273	MARIA DE LOURDES RAMOS DAS ALMAS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2019/2024	006.656/2025
27	4006441	VINICIUS PAES LEME RIBEIRO	MÉDICO	2018/2023	007.307/2025
28	4010386	LEIDIMAR GONCALVES DE LIMA RODRIGUES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2019/2024	008.180/2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Cuiabá/MT, 30 de janeiro de 2025.

LÚCIA HELENA BARBOZA SAMPAIO

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

Republica-se por erro material

PORTARIA Nº 66/2025/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR para exercer a função de DIRETOR DE UNIDADE EDUCACIONAL/ EMEB e EMEBC/CEIC/CMEI, conforme as Portaria n. 22/2025/GS/SME 44/2025 E 48/2025 45/2025, os servidores abaixo relacionados:

	UNIDADE EDUCACIONAL	DIRETOR (A)
01	EMEB Professora Francisca de Figueiredo	
02	EMEB Henrique da Silva Prado	Samyra Caneppa de Oliveira
03	EMEB Osmar Cabral	Simone Aparecida Da Silva
04	EMEB Tereza Lobo	Gabriel Henrique Almeida Magalhães
05	EMEB Maximiano	Sandra Maria Miranda
06	CEIC Aecim Tocantins	Telma da Silva Pereira
07	CMEI Regina Pia Padilha	Marlene Sales de Assis Pereira
08	CEEI Portal da Fé	Maria de Fátima Martins
09	CEIC Helenita Paes	Danielle Lopes dos Santos

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará a partir da data de publicação, revogando-se as disposições anteriores.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRASE.

Cuiabá, 30 de janeiro de 2025.

Evanilda Solange Dias

Secretaria Municipal de Educação

Ato GP nº 014/2025.

Republica-se por erro material

PORTARIA Nº 64/2025/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR para exercer a função de COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) DE UNIDADE EDUCACIONAL/ EMEB e EMEBC/CEIC/CMEI, conforme as Portaria n. 20/2025/GS/SME E 45/2025, os servidores abaixo relacionados:

	UNIDADE EDUCACIONAL	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)
01	EMEB Professora Maria Dimpina	Lucelia Santana Oliveira Heringer
02	EMEB Santa Cecília	Mônica Vicente Oliveira Cunha
03	EMEB Maria Elazir	Andressa Luciane da Silva
04	EMEB Ministro Marcos Freire	
05	EMEB Maximiano Archanjo da Cruz	1. Jessyka Gomide 2. Cristiany das Graças Souza
06	EMEB Nossa Senhora Aparecida	Jonathan Diego Pereira Santos
05	EMEB Tereza Lobo	Renata Rayane Pereira dos Santos
06	EMEB Francisco Pedroso	Larissa Sophia Veiga
07	EMEB Professora Esmeralda Campos Fortes	Neuraídes Ribeiro Silva
08	EMEB Senador Darcy Ribeiro	Eliane Regina Andrade Nigro Antiga
09	CEIC Inocêncio Leocádio	Danielle Aparecida dos Santos Queiroz
	CMEI Governador José Garcia Neto	Marli Francisco Sampaio
10	CMEI Manoel de Barros	Mariana Madalena Garcia Silva

11	CEIC José Nicolau	Geize Melkiades da Silva
----	-------------------	--------------------------

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições anteriores.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRASE.

Cuiabá, 30 de janeiro de 2025.

Evanilda Solange Dias

Secretaria Municipal de Educação

Ato GP nº 014/2025.

PORTARIA Nº 74/2025/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR os profissionais abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira e, em sua ausência, da segunda, compor a Comissão Permanente de Acompanhamento das Instituições Filantrópicas:

Karina Maria Rosa de Almeida	CC/DAF/SME
Cleonice Guia de Amorim Sales	CC/DAF/SME
Misael Jonatan Ribeiro	CC/DAF/SME
Mario Ulhoa Pyles Neto	CPODE/SME
Daniele Laura Moraes Camargo	CNE/CTA/SME
Joneide Maria de Souza	CTE/DGE/SME
Ezenir Vital de Oliveira	CGL/CTE/DGE/SME
Fabiana Angelo	CGL/CTE/DGE/SME
Ângela Pilé Corrêa	COC/CTE/DGE/SME
Maria Lucia da Silva	COC/CTE/DGE/SME
Elienaí Olegário Pereira	Ouvidoria/SME

Artigo 2º - A Coordenadoria Técnica de Ensino, por meio da Coordenadoria de Gestão e Legislação será responsável pelo monitoramento da frequência dos estudantes matriculados nas unidades filantrópicas conveniadas.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE

Cuiabá – MT, 29 de janeiro de 2025.

Evanilda Solange Dias

Secretaria Municipal de Educação

Ato GP nº 14/2025

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2024

CEDENTE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CAMPO VELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.916.126/0001-15. **CESSIONÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.533.064/0001-46, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD, órgão da administração pública municipal. TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL. OBJETO: CESSÃO do equipamento comunitário (imóvel) denominado sede da Associação de Moradores do Bairro Campo Velho, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD, CESSIONÁRIA, para funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, do Bairro Dom Aquino. DATA DE ASSINATURA: 20/01/2025. Assinado por: Presidente da Associação de Moradores do Bairro Campo Velho, Sr. Rodrigo Cesar dos Santos, como CEDENTE, e a Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD, Sra. Vânia Garcia Rosa, como CESSIONÁRIA.

VÂNIA GARCIA ROSA

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da
Pessoa com Deficiência - SADHPD.

Secretaria Municipal de Ordem Pública



Portaria

PORTARIA SOPDC Nº 004/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANA CHIQUITO PALHARES, Secretária Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar os servidores para acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 0062/2021, oriundo do Pregão Presencial Nº 01/2020, Processo Administrativo nº 24305/2021, Ata de Registro de Preços nº 02/2020, cujo Objeto: “Prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: auxiliar administrativo” para atender as demandas da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC.

I – Empresa: DDMIX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI – CNPJ 03.037.787/0001-54

Gestor do Contrato: Valquíria Marques Silva Machado – Matrícula: 4903785;

Fiscal do Contrato: Dioclécio Dutra Ferreira – Matrícula: 4916114;

Suplente do Fiscal: Edward Oliveira Braga – Matrícula: 2504341.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 27 de janeiro de 2025.

JULIANA CHIQUITO PALHARES

Secretária Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA SOPDC Nº 06/2025

A Secretária Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.732, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para o uso, o controle, o abastecimento e a conservação de veículos oficiais da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir a Orientação Técnica nº 02/2021, da Controladoria Geral do Município, que estabelece a excepcionalidade de outro servidor a ser designado por meio de Portaria específica do titular da Unidade Gestora para a condução de veículo oficial, sempre com a habilitação necessária;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas na Orientação Técnica nº 02/2021, referente a condução, guarda e utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO ainda que o veículo permanecerá guardados em garagem residencial do condutor por força de necessidade de atendimento de demandas desta Secretaria Municipal, em função de situações excepcionais de trabalho e no interesse da administração pública.

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar o servidor abaixo relacionado a utilizar veículo oficial da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil e imputar a responsabilidade pela guarda do bem, conforme disposição da Orientação Técnica nº 02/2021 e do Termo de Responsabilidade assinado pelo condutor.

Nome/Endereço	Lotação	Veículo	Categoria CNH	Vencimento CNH
KEISON SOARES DE SOUZA SABINO	SOPDC	Fiat Argo Placa SPT4H29	AB	12/07/2032

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de janeiro de 2025.

JULIANA CHIQUITO PALHARES

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA SOPDC Nº 05/2025

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO E DA JUNTA RECURSAL DA SECRETARIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA ASSESSORIA E COMO CONCILIADORES DA SECRETARIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL e o SECRETÁRIO ADJUNTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe os incisos II e III do artigo 2º do Regimento Interno do Procon Municipal de Cuiabá, criado pelo Decreto nº 5.545/2014;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 6º, 7º e inciso II e V do art. 8º da Lei Municipal 5.018/2007, bem como o inciso X do art. 3º e art. 5º, 6º e 9º do Regimento Interno da Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pelo Decreto Municipal 5.545/2014, quanto à instrução e julgamento dos processos administrativos instaurados no âmbito do PROCON Municipal,

RESOLVEM:

Art. 1º Definir as composições para as Juntas de Conciliação e Julgamento e a Junta Recursal, com os representantes abaixo especificados:

– Composto a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento:

Servidor do Procon designado por ato interno para exercer suas atribuições como Conciliador;

Servidor do Procon designado por ato interno para exercer suas atribuições na Assessoria;

Membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor representante da Sociedade Civil Organizada.

– Composto a 2º Junta de Conciliação e Julgamento:

Servidor do Procon designado por ato interno para exercer suas atribuições como

Conciliador;

Servidor do Procon designado por ato interno para exercer suas atribuições na Assessoria;

Membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor representante da Sociedade Civil Organizada.

– Composto a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento:

Servidor do Procon designado por ato interno para exercer suas atribuições como Conciliador;

Servidor do Procon designado por ato interno para exercer suas atribuições na Assessoria;

Membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor representante da Sociedade Civil Organizada.

– Composto a 4ª Junta de Conciliação e Julgamento:

Servidor do Procon designado por ato interno para exercer suas atribuições como Conciliador;

Servidor do Procon designado por ato interno para exercer suas atribuições na Assessoria;

Membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor representante da Sociedade Civil Organizada.

V – Composto a Junta Recursal:

o Secretário Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor, como Presidente.

membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor representantes de duas entidades que compõe o CONDECON sendo pelo menos uma delas da sociedade civil;

Parágrafo único - Nos casos de ausência, suspeição ou impedimento de um dos Conselheiros que compõe as Juntas de Conciliação e Julgamento ou da Junta Recursal, será designado como suplente o Conselheiro (a) do CONDECON indicado pelo Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 2º Os Conselheiros do CONDECON que compõem as Juntas de Conciliação e Julgamento e a Junta Recursal exercerão a função de julgadores durante o biênio ao qual foram nomeados no Conselho.

Art. 3º Designar os seguintes servidores para exercerem suas atribuições na Assessoria:

I - André Luiz Lopes Viturino, CPF nº 048.212.401-65;

II - Danyelle Roberto Alves Lacerda, CPF nº 933.105.281-20;

III - José Matheus Ferrer Ribeiro de Moraes, CPF nº 043.990.731-44;

IV - Marcellly Duarte Scolfaro, CPF: nº 027.180.581-10.

Art. 4º Designar os seguintes servidores para exercerem suas atribuições como conciliadores:

I - Amanda Muller Coelho de Souza, CPF nº 017.109.291-03;

II - Bianca Ponce Devulsky Manrique, CPF nº 048.418.931-05;

III- João Gabriel Souza de Miranda, CPF nº 042.008.851-23;

IV - Maria Antonia dos Santos Carvalho, CPF nº 060.604.191-51;

V - Raí Figueiredo do Carmo, CPF nº 060.306.261-08.

Art. 5º Ficam designados os seguintes membros para comporem as Juntas de Conciliação e Julgamento e a Junta Recursal da Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Cuiabá:

– Composto a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento:

Como membro da Conciliação, o Sr. Raí Figueiredo do Carmo;

Como membro da Assessoria e presidente da 1ª J.C.J., o Sr. José Matheus Ferrer Ribeiro de Moraes;

Como membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, o Sr. Wilson Alves de Lima Filho

**– Composto a 2º Junta de Conciliação e Julgamento:**

Como membro da Conciliação, a Sra. Amanda Muller Coelho de Souza;

Como membro da Assessoria e presidente da 2ª JCJ, a Sr. André Luiz Lopes Viturino;

Como membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, a Sra. Andréa Pinto Biancardini.

– Composto a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento:

Como membro da Conciliação e presidente da 3ª JCJ, a Sra. Maria Antonia dos Santos Carvalho;

Como membro da Assessoria, o Sra. Danyelle Roberto Alves Lacerda;

Como membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, o Sr. Bernardo Riegel Coelho.

– Composto a 4ª Junta de Conciliação e Julgamento:

Como membro da Conciliação, a Sra. Bianca Ponce Devulsky Manrique;

Como membro da Assessoria e presidente da 4ª JCJ, a Sra. Marcelly Duarte Scolfaro;

Como membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, a Sra. Luciane Regina Martins Tavares de Mello.

– Composto a Junta Recursal:

Como Presidente da Junta Recursal, o Sr. Alexandre Cesar Lucas;

Como membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, a Sra. Adriana Vicenti;

Como membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, o Sr. Júlio Carlos da Silva

Art. 6º Revoga-se a Portaria SOPDC nº 049/2024 e demais Portarias que versam sobre os temas aqui abordados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cuiabá, 29 de janeiro de 2025.

JULIANA CHIQUITO PALHARES

Secretário Municipal de Ordem Pública E Defesa Civil - SOPDC

ALEXANDRE CESAR LUCAS

Secretário Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON Cuiabá - SOPDC

Secretaria Municipal de Planejamento**Portaria**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 002/2025/SMP

O Secretário Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 359 de 05 de Dezembro de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º: Designar a servidora Cintia Suszek da Silva, (Titular) Matrícula: 4903757 e a servidora Sônia Regina A. Taveira de Arruda (Suplente), matrícula 4928264 para acompanhamento e fiscalização do Contrato 199/2020/PMC, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Planejamento e a Empresa: **KR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, em conformidade com a lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

Artigo 2º: O contrato 199/2020 tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, Auxiliar Administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviço Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento.

Artigo 3º: Esta portaria entra em vigor a partir do dia 20 de Janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

IVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 001/2025/SMP

O Secretário Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 359, de 05 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Cintia Suszek da Silva, (Titular) Matrícula: 4903757 e a servidora Evânia de França (Suplente), Matrícula 4927580 para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 293/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Planejamento e a Empresa **INTERLAGOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 67, § 1º.

Art. 2º O contrato 293/2021 tem por objeto a "Contratação de empresa especializada em locação de veículos, tipo camionetes, veículos tipo econômico e van para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento".

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos à data de 20 de Janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

IVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JÚNIOR

Secretário Municipal de Planejamento

Procuradoria Geral do Município**Procedimento Administrativo****Processo Administrativo**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

V CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR SUBSTITUTO

EDITAL Nº 15 – PGM CUIABÁ, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

O Procurador-Geral do Município de Cuiabá torna públicos o **resultado final na avaliação de títulos, a convocação para a avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararam pessoas com deficiência, a convocação para o procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros e indígenas**, bem como a **retificação** dos subitens **15.3 e 15.3.2** do Edital nº 1 – PGM Cuiabá, de 18 de abril de 2024, e suas alterações, referentes ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Procurador Substituto do Município de Cuiabá.

1 DO RESULTADO FINAL NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

1.1 Resultado final na avaliação de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na avaliação de títulos.

10000628, Ana Claudia Piasetzki, 2.80 / 10001397, Andre Luis Cavalcanti Chaves, 2.30 / 10001009, Beatriz Partika Euzebio, 0.00 / 10000566, Bruna Fernandes Pereira de Carvalho, 2.40 / 10001038, Bruno Escudero de Brito, 3.10 / 10001218, Bruno Paiva Fonseca, 3.10 / 10001089, Bruno Posenti Utre, 1.50 / 10001108, Bruno Serafim de Souza, 2.50 / 10000921, Bruno Vilarins de Noronha, 1.80 / 10000649, Carlos Ariel Barbosa Lima, 2.40 / 10000855, Carolina Loureiro de Alves Pereira, 3.40 / 10001020, Carolina Thadeu Mello da Silva, 3.40 / 10000803, Cesar Roney Goncalves de Andrade Filho, 4.60 / 10001414, Cristina Eberle Baldi, 0.90 / 10001468, Daniel Cerqueira de Salles Brasil, 1.20 / 10001778, Daniel Froes Batata, 0.50 / 10001418, Daniel Pires de Mello, 4.60 / 10001177, Danilo Luchetta Prado, 1.80 / 10000170, Dayvisson Cristiano Moreira, 3.70 / 10000259, Elezias de Paula Galvao Junior, 3.70 / 10000836, Elisa Cardoso Batista, 3.20 / 10001888, Elton Viana Gomes, 0.80 / 10000972, Fabio Gouveia Carneiro, 3.20 / 10000441, Frank Oliveira Cavalcante, 2.10 / 10000851, Franklin Ribeiro, 3.00 / 10000055, Gabriel Lopes Alfradique Alves, 2.30 / 10001316, Gabriela Gomes Oliveira, 3.00 / 10000302, Guilherme di Luca, 0.90 / 10001190, Gustavo Coutinho de Souza, 3.10 / 10001597, Halana de Figueiredo Souza Andrade, 2.80 / 10000612, Hicaro Ricardo Fernandes de Lima, 3.20 / 10000225, Isabelly Charlise Silva Cruz, 2.70 / 10001357, Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira, 1.30 / 10002126, Joao Paulo de Godoy Valenca, 2.60 / 10001028, Joel Barbosa Pereira da Silva, 4.30 / 10000682, Jorio Rodrigues Rocha, 0.00 / 10001509, Josiane Oliveira dos Santos Medeiros, 2.90 / 10000305, Juliana da Nobrega Galvao Duarte, 3.20 / 10000473, Karen Lais Leite de Arruda e Silva Reus, 0.30 / 10000315, Larissa Castro e Melo, 3.50 / 10000135, Lucas Pereira Mitre, 1.80 / 10000935, Marcus Vinicius Silva Martins, 1.20 / 10001040, Mateus de Luna Dias Rabelo, 0.90 / 10000786, Monica Alves Rodrigues Alencar, 3.30 / 10001410, Nicolas Negri Pereira, 3.10 / 10000727, Pedro Guerreiro di Chiara, 1.50 / 10001216, Rachel Menezes de Jesus, 2.10 / 10001719, Rafael Adachi, 3.70 / 10001033, Rafael Melo Rocha, 3.30 / 10000658, Rafael Neves Guardiani, 3.10 / 10001191, Rafaela Cristine de Almeida Lopes, 4.00 / 10001791, Renato Bernardo Vieira de Azevedo, 1.00 / 10000307, Rodolfo Candia, 1.20 / 10001283, Tiago Gubert Canavarros, 0.60 / 10000842, Victor de Almeida Conte, 2.40 / 10001488, Walter Rego Ferreira Filho, 2.60 / 10001786, Yasmin de Souza Leao Frota, 0.90 / 10000306, Ygo Mirou Negreiros Cavalcante, 2.70.

1.1.1 Resultado final dos **candidatos que se declararam pessoas com deficiência** na avaliação de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na avaliação de títulos.

10001120, Ana Karla Goncalves Pinheiro Gomes, 1.60 / 10000819, Diego Henrique Moreira Araujo, 0.90 / 10002201, Diego Sodre Suarez Garcia, 0.50 / 10000831, Eduardo Karam, 4.30 / 10001836, Fagner Junior Celestino Goncalves, 1.00 / 10001830, Laura de Almeida Sacramento, 0.60 / 10000572, Sebastiao Bezerra Neto, 2.10 / 10001142, Suzany Meneguetti Zattar, 1.50 / 10000695, Vinicius Nunes Bonfim, 2.20 / 10001259, Viviane de Carvalho Singulane, 3.70.

1.1.2 Resultado final dos **candidatos que se autodeclararam negros e indígenas** na avaliação de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na avaliação de títulos.

10000099, Ana Paula Marques Andrade, 2.70 / 10000020, Breno Felipe Moraes de Santana Barros, 2.30 / 10000972, Fabio Gouveia Carneiro, 3.20 / 10000052, Filipe Cirne Reinaldo dos Santos, 0.90 / 10001014, Gabriel de Moraes Sousa, 3.20 / 10001404, George Rafael Gomes Cardoso, 0.70 / 10001746, Grazielle Nunes Quintino, 1.60 / 10001268, Jackson Flavio Viana dos Reis, 0.00 / 10001603, Joao Vitor Ferreira da Silva, 1.60 / 10001333, Luzia Moura Fernandes, 0.60 / 10000672, Mariana Lima Florencio,



1.00 / 10000006, Raphael Correa Lopes, 1.20 / 10000931, Reginaldo de Souza Silva, 1.20.

1.1.3 Resultado final dos **candidatos sub judice** na avaliação de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na avaliação de títulos.

10001913, Aline Fagundes dos Santos, 6.70.

2 DA CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

2.1 Convocação para a avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararam pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001120, Ana Karla Gonçalves Pinheiro Gomes / 10000819, Diego Henrique Moreira Araujo / 10002201, Diego Sodre Suarez Garcia / 10000831, Eduardo Karam / 10001836, Fagner Junior Celestino Gonçalves / 10001830, Laira de Almeida Sacramento / 10000572, Sebastiao Bezerra Neto / 10001142, Suzany Meneguetti Zattar / 10000695, Vinicios Nunes Bonfim / 10001259, Viviane de Carvalho Singulane.

3 DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARARAM NEGROS E INDÍGENAS PARA O PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS E INDÍGENAS

3.1 Convocação dos candidatos que se autodeclararam negros e indígenas para o procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros e indígenas, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000099, Ana Paula Marques Andrade / 10000020, Breno Felipe Morais de Santana Barros / 10000972, Fabio Gouveia Carneiro / 10000052, Filipe Cirne Reinaldo dos Santos / 10001014, Gabriel de Moraes Sousa / 10001404, George Rafael Gomes Cardoso / 10001746, Grazielle Nunes Quintino / 10001268, Jackson Flavio Viana dos Reis / 10001603, Joao Vitor Ferreira da Silva / 10001333, Luzia Moura Fernandes / 10000672, Mariana Lima Florencio / 10000006, Raphael Correa Lopes / 10000931, Reginaldo de Souza Silva.

4 DA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1 Para a avaliação biopsicossocial, a ser realizada no dia **9 de fevereiro de 2025**, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no subitem **5.1.6** do Edital nº 1 – PGM Cuiabá, de 18 de abril de 2024, e suas alterações, e neste edital.

4.1.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_cuiaba_24_procurador, a partir do dia **4 de fevereiro de 2025**, para verificar o seu local e o seu horário de realização da avaliação biopsicossocial, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O candidato somente poderá realizar a avaliação biopsicossocial no local e no horário designados na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.

4.2 A avaliação biopsicossocial analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, e suas alterações, dos arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, do § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, da Lei Federal nº 14.126/2021, da Lei Federal nº 14.768/2023, da Lei Municipal nº 7.017/2023, da Lei Municipal nº 6.552/2020 e da Lei Estadual nº 11.554/2021.

4.3 Os candidatos deverão comparecer à avaliação biopsicossocial munidos de documento de identidade original e de laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência **original**, emitido, no máximo, nos 36 meses anteriores ao último dia de inscrição neste concurso público, que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da CID-10, com base no modelo constante do Anexo II do edital de abertura, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência. Serão oferecidos aos candidatos as adaptações razoáveis de acessibilidade solicitadas no ato da solicitação de inscrição.

4.3.1 O laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência original deverá estar acompanhado de sua cópia simples (cuja conformidade com o original será conferida no momento da apresentação). O candidato poderá, também, apresentar a cópia autenticada em cartório desse documento.

4.3.2 A cópia simples ou a cópia autenticada do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência será retida pela equipe do Cebraspe. Caso seja apresentado somente o laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência **original**, este será retido pelo Cebraspe por ocasião da realização da avaliação biopsicossocial para fins de arquivamento.

4.4 Por ocasião da avaliação biopsicossocial, o candidato cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) deverá apresentar, ainda, relatório especializado, emitido por médico, explicitando as seguintes características, associando-as a dados temporais (com início e duração de alterações e(ou) prejuízos):

- a) capacidade de comunicação e interação social;
- b) reciprocidade social;
- c) qualidade das relações interpessoais; e
- d) presença ou ausência de estereotípias verbais, estereotípias motoras, comportamentos repetitivos ou interesses específicos, restritos e fixos.

4.5 Os candidatos convocados para a avaliação biopsicossocial deverão comparecer com **uma hora** de antecedência do horário marcado para o seu início determinado na consulta individual de que trata o subitem 4.1.1 deste edital, com roupas leves, traje de banho e com calçados de fácil retirada (preferencialmente sandálias/chinelos), pois poderá ser necessário retirá-los durante a realização do exame clínico.

4.6 Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da avaliação biopsicossocial:

- a) não apresentar laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência (original e cópia simples ou cópia autenticada em cartório);
- b) apresentar laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência em período superior a 36 meses anteriores ao último dia de inscrição neste concurso público, exceto no caso dos candidatos cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) ou de candidatos com outros impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente;
- c) deixar de cumprir as exigências de que tratam os subitens 5.1.6.4 a 5.1.6.6 do edital de abertura;
- d) deixar de apresentar o relatório especializado de que trata o subitem 5.1.6.3 do edital de abertura, se for o caso;
- e) não for considerado pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial;
- f) não comparecer à avaliação biopsicossocial;
- g) evadir-se do local de realização da avaliação biopsicossocial sem passar por todos os procedimentos da avaliação;
- h) não apresentar o documento de identidade original, na forma definida no subitem 15.10 do edital de abertura.

4.7 As vagas definidas no subitem 5.1.1 do edital de abertura que não forem providas por falta de candidatos com deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

4.8 Não haverá segunda chamada para a realização da avaliação biopsicossocial. O não comparecimento à avaliação implicará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

4.9 Não será realizada avaliação biopsicossocial, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e dos horários predeterminados na consulta individual de que trata o subitem 4.1.1 deste edital.

5 DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS E INDÍGENAS

5.1 CANDIDATOS NEGROS

5.1.1 Os candidatos que se autodeclararam negros serão submetidos, no dia **9 de fevereiro de 2025**, ao procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas a que se refere o subitem **5.2.5.1** do Edital nº 1 – PGM Cuiabá, de 18 de abril de 2024, e suas alterações, e neste edital.

5.1.2 Os candidatos convocados para o procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros deverão comparecer com **uma hora** de antecedência do horário marcado para o seu início.

5.1.3 Para o procedimento de verificação, o candidato que tiver se autodeclarado negro deverá se apresentar à comissão avaliadora.

5.1.3.1 A comissão avaliadora será formada por **cinco integrantes**, que não terão seus nomes divulgados. A composição da comissão garantirá a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional.

5.1.4 Durante o procedimento de verificação, o candidato deverá responder às perguntas feitas pela comissão avaliadora.

5.1.5 O procedimento de verificação será filmado pelo Cebraspe e a sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.

5.1.6 A comissão avaliadora utilizará, exclusivamente, o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.

5.1.6.1 Não serão considerados, para fins do disposto no subitem 5.1.6 deste edital, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de verificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

5.1.7 Será considerado negro o candidato que assim for considerado como tal pela maioria dos membros da comissão avaliadora.

5.2 CANDIDATOS INDÍGENAS

5.2.1 Os candidatos que se autodeclararam indígenas serão submetidos, no dia **9 de fevereiro de 2025**, ao procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas a que se refere o subitem **5.2.5.2** do Edital nº 1 – PGM Cuiabá, de 18 de abril de 2024, e suas alterações, e neste edital.

5.2.2 Os candidatos convocados para o procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos indígenas deverão comparecer com **uma hora** de antecedência do horário marcado para o seu início.

5.2.3 Para o procedimento de verificação, o candidato que tiver se autodeclarado indígena **deverá se apresentar** à comissão avaliadora.

5.2.3.1 A comissão avaliadora será formada por **cinco integrantes**, que não terão seus nomes divulgados. A composição da comissão garantirá a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional.

5.2.4 O candidato que se autodeclarou indígena, quando convocado para o procedimento de verificação, deverá comparecer munido de cópia autenticada em cartório da Declaração de Pertencimento à Comunidade Indígena, assinada por liderança ou organização indígena atestando o seu vínculo ao grupo.

5.2.4.1 A cópia autenticada em cartório da Declaração de Pertencimento à Comunidade Indígena será retida pelo Cebraspe por ocasião do procedimento de verificação.

5.2.5 Durante o procedimento de verificação, o candidato deverá responder às perguntas feitas pela comissão avaliadora.



5.2.6 O procedimento de verificação será filmado pelo Cebraspe e a sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.

5.2.7 Para o procedimento de verificação, a comissão levará em conta, entre outros parâmetros para a identificação étnica, o pertencimento etnoterritorial calçado em memória histórica ou linguística ou, ainda, em reconhecimento do povo indígena, do qual integra.

5.2.8 A comissão avaliadora utilizará, exclusivamente, o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.

5.2.8.1 Não serão considerados certidões referentes a confirmação em procedimentos de verificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

5.2.9 Será considerado indígena o candidato que assim for considerado como tal pela maioria dos membros da comissão avaliadora.

5.3 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS E INDÍGENAS

5.3.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_cuiaba_24_procurador, a partir do dia **4 de fevereiro de 2025**, para verificar o seu horário e o seu local de realização do procedimento de verificação, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O candidato somente poderá realizar o procedimento de verificação no local e no horário designados na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.

5.3.2 Será eliminado do concurso o candidato que:

- a) se recusar a ser filmado;
- b) prestar declaração falsa.

5.3.2 O candidato que não comparecer ao procedimento de verificação ou cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de verificação concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

5.3.3 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.3.4 O enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra ou indígena não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

5.3.5 A avaliação da comissão avaliadora quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra ou indígena terá validade apenas para este concurso.

5.3.6 Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros e indígenas.

5.3.7 Não será realizado procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros e indígenas, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e dos horários predeterminados na consulta individual de que trata o subitem 5.3.1 deste edital.

6 DA RETIFICAÇÃO DOS SUBITENS 15.3 e 15.3.2 DO EDITAL Nº 1 – PGM CUIABÁ, DE 18 DE ABRIL DE 2024

[...]

15.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, **resultados**, editais e comunicados referentes a este concurso público publicados no Diário Oficial do Município de Cuiabá e(ou) divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_cuiaba_24_procurador.

[...]

15.3.2 As informações a respeito de notas, classificações e **resultados em geral** poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações **a respeito de notas, classificações e resultados em geral por outro meio que não seja os editais e(ou) os links de consulta de resultados disponibilizados na página do concurso** ou fora dos prazos previstos nesses editais.

[...]

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 As justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos contra o resultado provisório na avaliação de títulos estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de **7 de fevereiro de 2025**, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_cuiaba_24_procurador.

7.1.1 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento.

7.2 O edital de resultado provisório na avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararam pessoas com deficiência e no procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros e indígenas será publicado no Diário Oficial do Município de Cuiabá e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_cuiaba_24_procurador, na data provável de **21 de fevereiro de 2025**.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO JÚNIOR

Procurador-Geral do Município de Cuiabá

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá - ARSEC

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ - ARSEC**, em atendimento às disposições constantes na Lei Complementar n. 374 de 31 de março de 2015, torna público que será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a fim de prestar contas à sociedade acerca do pedido de reajuste tarifário ordinário do contrato de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 1º São objetivos da audiência pública:

Apresentar esclarecimentos acerca do reajuste tarifário ordinário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Apresentar o pedido da Concessionária Águas Cuiabá S.A. relativos ao reajuste tarifário ordinário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Apresentar o parecer técnico da análise do reajuste tarifário ordinário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário elaborado pela ARSEC.

Art. 2º Os objetivos expostos no art. 1º deste Edital de Convocação visam o atendimento ao princípio da transparência e publicidade dos atos da ARSEC.

Art. 3º A Audiência Pública será realizada no dia **12 de fevereiro de 2025, das 9h às 11h**, no Auditório da Cuiabá-Prev, localizada na Rua São Benedito, nº 645, Bairro Lixeira, Cuiabá-MT.

Art. 4º A participação na audiência pública observará os seguintes procedimentos:

É assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito;

As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo informar o nome do participante;

O tempo para manifestação oral dos participantes será de no máximo 05 (cinco) minutos.

Parágrafo único. Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo presidente da audiência pública ou por quem lhe faça às vezes no dia do evento.

Vanderlúcio Rodrigues da Silva

Diretor Regulador Presidente – ARSEC

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

PORTARIA Nº. 033/2025/ECSP, de 31 de Janeiro de 2025.

Dispõe sobre a **Décima Quinta** convocação dos candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública Edital nº 01/2023/ECSP.

A Diretoria-Geral e a Diretoria Administrativa da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social desta Empresa, juntamente com a Comissão do Processo Seletivo e considerando que todas as exigências do Edital foram cumpridas;

Considerando a homologação do resultado dos candidatos classificados no Processo Seletivo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública nº 01/2023/ECSP, publicado no Diário Oficial Gazeta Municipal de Cuiabá nº 839 de 5 de abril de 2024, páginas 12 e 13.

RESOLVE:

15ª CONVOCAÇÃO

Art. 1º Convocar: 01(Um) Engenheiro clínico, aprovados e classificados no Processo Seletivo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – Edital 01/2023/ECSP, para **início imediato**, conforme ANEXO II;

Art. 2º - Os candidatos aprovados/classificados, relacionados no ANEXO II deverão comparecer na Sede da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, situada à Rua Orivaldo M. de Souza, s/nº, Bairro Ribeirão do Lipa, CEP 78.048-178, Cuiabá/MT, para apresentação e entrega dos documentos (originais e cópias), **conforme ANEXO I**, presente nesta Portaria, com vistas à admissão/contratação.

Art. 3º - Os candidatos aprovados/classificados para os cargos de: **Engenheiro Clínico**, **deverão se apresentar nos dias 03, 04 e 05 de Fevereiro de 2025 das 08h00min às 11h30min.**

Art. 4º - Conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 01/2023/ECSP, as convocações para vagas de candidatos aprovados/classificados ocorrerão de forma gradual, obedecendo a ordem de classificação, bem como a necessidade da Empresa



Cuiabana de Saúde Pública.

Art. 5º - Após esta **Décima quinta** convocação, os candidatos poderão acompanhar/conferir os editais de convocação pelos sites e www.cuiaba.mt.gov.br e <https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>.

Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FABIO MARCELO MATOS DE LIMA
Diretor Administrativo e Financeiro
ISRAEL SILVEIRA PANIAGO
Diretor Geral

NOME:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	
CARGO:	
CPF:	

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO

RG - Cópia/Original;

*** CNH reservado apenas para o cargo de Motorista, os demais é imprecindível a apresentação do RG**

CPF - Cópia;

Título Eleitoral – Cópia;

PIS ou PASEP – Cópia;

Certificado de Reservista (Sexo Masculino) – Cópia;

f) Diploma ou Certificado de ensino Superior da área da função a ser exercida ou Atestado de Conclusão e Histórico Escolar – Cópia/Original;

g) Carteira Profissional do Conselho da Categoria – Cópia;

h) Comprovante de abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco do Brasil, em Agência da Capital;

i) Comprovante de residência;

j) Certidão Negativa **Civil e Criminal** de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso;

k) Certidão Negativa **Civil e Criminal** de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário Federal;

l) Certidão de **Quite e Crime** com a Justiça Eleitoral;

m) Declaração de Relação de Parentesco, conforme Anexo VI;

n) Declaração de Bens e Valores (IRRF ano anterior);

o) Declaração de Regularidade Funcional devidamente assinada, Anexo IV;

p) Diploma de Graduação na área de atuação ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar e Diploma do Título de Especialização (se for o caso), Nível Superior e Nível Superior com Especialização;

q) Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio Técnico ou Médio (se for o caso);

r) Carteira de habilitação “B” e/ou “D” (Oficial Administrativo – Motorista);

s) Certidão de Casamento Ou União Estável (se casado (a)) – Cópia;

t) CPF do Conjuge (se casado (a)) – Cópia;

u) Carteira de Trabalho – Cópia/Original;

v) Certidão de Vínculo Empregatício Municipal;

x) Certidão de Vínculo Empregatício Estadual.

ANEXO II - CHAMAMENTO

GERAL	ENGENHEIRO CLÍNICO - 01		
02º	RAFAEL CAMARGO DA SILVA	AMPLA	21/09/1988

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 1076/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público de que trata o Edital n.º 001/2011;

CONSIDERANDO os artigos 28 e 29 da Lei Complementar n.º 093, de 23/06/2003, acerca da Estabilidade e do Estágio Probatório dos servidores públicos do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO o Ato n.º 451/2018, pelo qual o servidor João Carlos Andreotto tornou-se estável no serviço público municipal a partir de 09/03/2018;

CONSIDERANDO, de forma análoga, os Pareceres Jurídicos n.º 72/2023, n.º 013/2012 e n.º 004/2012;

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar estável no cargo de **Contador – CNS 01**, a partir de 30 de dezembro de 2024, o servidor **João Carlos Andreotto**, após aprovação no Estágio Probatório, no período de 09/03/2015 a 09/03/2018.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

Portarias

PORTARIA N.º 778/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o despacho de anexo ao termo de posse do Servidor João Carlos Andreotto, ambos de 30/12/2024;

Considerando de forma análoga os Pareceres Jurídicos n.º 72/2023, n.º 013/2012 e n.º 004/2012;

Considerando o despacho de anexo ao termo de posse da Servidora Laura Karolyne Borges Pinto Costa, de 3/5/2024;

Considerando o Parecer Técnico n.º 049/2024/SGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **João Carlos Andreotto**, Contador, matrícula n.º 6417.1, a promoção horizontal para Classe “D”, conforme alínea “d” do inciso II do parágrafo único do art. 10 da Lei Complementar n.º 235/2011, **a partir de 30/12/2024**, com efeitos financeiros a partir de 30/12/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 777/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o despacho de anexo ao termo de posse do Servidor João Carlos Andreotto, ambos de 30/12/2024;

Considerando de forma análoga os Pareceres Jurídicos n.º 72/2023, n.º 013/2012 e n.º 004/2012;

Considerando o despacho de anexo ao termo de posse da Servidora Laura Karolyne Borges Pinto Costa, de 3/5/2024;

Considerando o Parecer Técnico n.º 049/2024/SGP;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **João Carlos Andreotto**, Contador, matrícula n.º 6417.1, **progressão vertical** para a 4ª referência, conforme inciso II e §2º do art. 9, alínea “d” do §1º do art. 12, todos da Lei Complementar n.º. 235/2011, **a partir de 30/12/2024**, com efeitos financeiros a partir de 30/12/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.